



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre**  
**Legisla-e**

**LEI ORDINÁRIA Nº 2451, DE 26 DE OUTUBRO 2011**

Institui a Semana Estadual de Ciência e Tecnologia.

**Data de Criação**

26/10/2011

**Data de Publicação**

31/10/2011

**Diário de Publicação**

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 10666, de 31/10/2011

**Origem**

Não informada

**Tipo**

Lei Ordinária

**Temática**

- Ciência, Tecnologia E Inovação

**Autoria**

- Deputado Manoel Moraes

**Altera**

- Sem Alterações

**Alterada por**

- Sem Alterações

## **Texto da Lei**

### **LEI N. 2.451, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011**

Institui a Semana Estadual de Ciência e Tecnologia.

## **O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída no âmbito do Estado a Semana de Ciência e Tecnologia a ser realizada, anualmente no mês de outubro.

**Parágrafo único.** O tema da Semana de Ciência e Tecnologia será o mesmo ao da Semana Nacional de Ciência e Tecnologia instituída por Decreto Federal, de 9 de junho de 2004, definido pelo Ministério de Ciência e Tecnologia.

**Art. 2º** Caberá a Fundação de Tecnologia do Estado do Acre – FUNTAC, coordenar o planejamento, organização e, execução com a elaboração, apoio e recursos de entidades e órgãos do Estado relacionados com o tema definido anualmente para a Semana de Ciência e Tecnologia.

**Art. 3º** As atividades relacionadas à Semana de Ciência e Tecnologia serão voltadas à realização de eventos, com o objetivo de destacar, debater e difundir criações, aperfeiçoamentos e soluções tecnológicas bem como de divulgar o nome das pessoas e entidades responsáveis pela idealização e execução dos trabalhos técnico-científicos desenvolvidos no Estado.

**Art. 4º** Esta lei poderá ser regulamentada para estabelecer a programação e a forma de execução das atividades a serem realizadas na Semana de Ciência e Tecnologia.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta lei contarão através de dotações orçamentárias próprias das secretarias envolvidas, suplementadas se necessário.

Página 2 de 3

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 26 de outubro de 2011, 123º da República, 109º do Tratado de Petrópolis e 50º do Estado do Acre.

**TIÃO VIANA**

Governador do Estado do Acre